

## LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

"CRIA GRATIFICAÇÃO PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA O FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA UNIDADE 'FARMÁCIA DE TODOS' DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1°** Fica instituída a "Gratificação para Repasse do Incentivo Financeiro" a ser paga ao Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia de Todos de São João do Paraíso para atender as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde n° 3.275, de 16 de maio de 2012, n° 3.727, de 30 de abril de 2013 e n° 3.959, de 16 de outubro de 2013, cujo valor anual é de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais) repassados em até 3 (três) parcelas quadrimestrais ao ano, sendo de até R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos) as duas primeiras parcelas e de até R\$ 6.500,00 (seis e quinhentos mil reais) a terceira parcela, equivalentes a 13 parcelas salariais (incluindo férias e 13° salário).
- § 1º. A gratificação criada no caput desse artigo vigorará apenas enquanto perdurar o repasse da Secretaria de Estado de Saúde para esta finalidade.
- § 2º. Havendo reajuste dos valores, pela Secretaria de Estado de Saúde, o mesmo deverá ser repassado ao profissional farmacêutico.
- § 3º. Fica autorizada a disponibilização de créditos orçamentários com finalidade de pagamento do incentivo do Farmacêutico Diretor Técnico da Rede Farmácia de Todos.



- § 4º. Após a realização da transferência do incentivo, feita fundo-a-fundo pela Secretaria de Estado de Saúde, o município terá o prazo máximo de até 15 dias para realizar o repasse ao Profissional Farmacêutico.
- § 5º O executivo municipal terá a liberalidade de utilizar os recursos de que trata o artigo 1º da presente lei, tanto no custeio do Farmacêutico Responsável Técnico da Farmácia de Todos, quanto para o custeio do Programa.
- Art. 2° O repasse do valor da gratificação ao Profissional Farmacêutico Responsável Técnico está vinculado à prestação dos serviços referentes a 40 horas semanais na referida unidade, conforme pactuado no "Termo de Gestão" (assinado pelo Prefeito, Secretário Municipal de Saúde e pelo Secretário de Estado de Saúde) e "Termo de Responsabilidade Técnica" (assinado pelo Profissional Farmacêutico, Secretário Municipal de Saúde e pelo Superintendente de Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais).

**Parágrafo Único** – O Incentivo Farmacêutico só será concedido ao Profissional Farmacêutico – que assumir a Responsabilidade Técnica e assinar o Termo de Responsabilidade Técnica.

**Art. 3**° - Todos os Profissionais Farmacêuticos devem estar devidamente inscritos e em dia com o Conselho Regional de Farmácia, assim como a unidade da Rede Farmácia de Todos.

## **Art. 4**°- A Gratificação não será:

- I Incorporada ao vencimento, remuneração ou proventos;
- II Concedida a servidor no período de licença e afastamento legais, por mais de 15 dias;
- III Base para pagamento de férias e adicional de 1/3 (um terço);
- **Art. 5°-** O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade da Rede Farmácia de Todos terá a gratificação cancelada quando:
  - I Exonerado;
  - II Aposentado;
  - III Renunciá-la



**Art.** 6°- Fica autorizada a inclusão da atividade constante no art. 1° no Plano Plurianual (PPA), conforme Lei Municipal estabelecida e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Lei Municipal estabelecida.

**Art.** 7°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações do tesouro estadual, que serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde, em conta específica.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º**- Revogam-se as disposições contrárias.

São João do Paraíso – MG, 21 de junho de 2017.

Mônica Cristine Mendes de Sousa Prefeita Municipal

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 21/06/2017.